

LEI Nº 4206, de 17 de março de 2025.

Estabelece a criação da campanha "Idosos Órfãos de Filhos Vivos" que visa combater e conscientizar o abandono de idosos no município de Itabirito.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Campanha Idosos Órfãos de Filhos Vivos", que visa conscientizar e combater o abandono de idosos, a qual deverá ser realizada durante o mês de Outubro.

Art. 2º - A campanha de que trata esta lei, será dedicada a realização de ações direcionadas à conscientização sobre o abandono de idosos, com foco no combate a esta problemática, destacando o ambiente familiar.

Art. 3º - Por meio de colaboração, serão implementadas iniciativas em conformidade com os preceitos do Estatuto do Idoso, de maneira articulada com os poderes executivo, legislativo e judiciário, assim como em estreita cooperação com organizações e instituições do movimento social e órgãos governamentais.

Parágrafo Único - Essa abordagem tem como finalidade fortalecer o engajamento na conscientização sobre o abandono de idosos, abrangendo uma variedade de medidas, como:

- I. Realização de eventos;
- II. Promoção de Palestras e Atividades Educativas, nos núcleos de convivência de idosos;
- III. Veiculação de Campanhas nas mídias digitais.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias dos órgãos municipais envolvidos, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra **em vigor na data da sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 17 de março de 2025.



Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL